



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretária Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa **LUIZ ROGERIO PAITL**, para a realização de campeonato de rodeio em touros, do **CIRCUITO RANCHO PRIMAVERA**, a ser realizado no período de 12 a 15 de novembro de 2026, como parte integrante da 2ª Feira Agro Cultural – EXPO PEROBAL.

1.2. Itens e quantidades;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T/CAT SER	CODIGO MUNICIPI O	UNIDADE DE MEDIDA	QT	VALOR UNITÁRI O R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação da empresa LUIZ ROGERIO PAITL , para a realização de campeonato de rodeio em touros, do CIRCUITO RANCHO PRIMAVERA , a ser realizado no período de 12 a 15 de novembro de 2026, como parte integrante da 2ª Feira Agro Cultural – EXPO PEROBAL.	12610		SERVIÇO	01	310.880,00	310.880,00

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar – Encontra-se em anexo no processo.

1.3. A análise de riscos foi realizada e encontra-se em anexo no processo.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20/2023 de 14 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, direta ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública estando de acordo com o art. 74,II da Lei 14.133/2021.
- 2.2.** Tal contratação visa atender o Acordo de Cooperação, que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO GESTORA E ORGANIZADORA DA EXPO PEROBAL – AGOEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, em especial no item I da Clausula Terceira conforme abaixo relacionado:
- “Cláusula Terceira – Das Responsabilidades do Município de Perobal.
- Para a consecução do objeto deste Acordo, o MUNICÍPIO DE PEROBAL se compromete a:
- II- Custear a contratação do show de rodeio;”
- 2.3.** Este processo visa a contratação de campeonato de rodeio em touros, campeonato este que será realizado no evento comemorativo 2º Feira Agro Cultural – EXPO PEROBAL, a ser realizado nos dias 12 a 15 de novembro de 2026, se justifica como uma ação estratégica que atende a demandas culturais, sociais e econômicas da população, inserindo-se em um contexto regional de valorização do entretenimento e da cultura popular.
- 2.4.** O evento representa uma importante iniciativa de política pública cultural, proporcionando à população local e aos visitantes acesso a atrações de caráter cultural, artístico e de entretenimento, contribuindo para a valorização das tradições e manifestações culturais relacionadas à identidade rural e às atividades do campo.
- 2.5.** Nesse contexto, a realização do campeonato de rodeio em touros do **CIRCUITO RANCHO PRIMAVERA** constitui uma das principais atrações da 2ª Feira Agro Cultural – EXPO PEROBAL, por integrar elementos da cultura e das tradições do meio rural, promovendo a valorização dos costumes, práticas e expressões culturais tradicionalmente associadas à vida no campo. A realização do campeonato também proporciona espaço para a participação de competidores, profissionais e demais envolvidos com a atividade, fortalecendo a integração entre a comunidade local e o público visitante.
- 2.6.** A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a adequada organização e execução do campeonato, considerando a necessidade de equipe especializada, competidores profissionais, logística, divulgação, produção audiovisual e demais serviços específicos inerentes à realização de um evento dessa natureza. A iniciativa contribui para a democratização do acesso à cultura e ao lazer, oferecendo à população uma programação gratuita e de interesse coletivo, além de favorecer a integração social, a valorização das tradições rurais e a divulgação do Município de Perobal como espaço de realização de eventos culturais e agropecuários.
- 2.7.** Dessa forma, a contratação da empresa **LUIZ ROGERIO PAITL** mostra-se necessária para viabilizar a realização do campeonato de rodeio em touros, garantindo a estrutura e os serviços especializados indispensáveis à sua execução, como parte integrante da programação da 2ª Feira Agro Cultural – EXPO PEROBAL.



- 2.8. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026. Contudo, a despesa correspondente encontra-se vinculada à Lei Orçamentária para o exercício de 2026. A ausência de previsão no PCA justifica-se pelo fato de que a demanda surgiu posteriormente à elaboração do referido plano, em decorrência da celebração de Termo de Cooperação, circunstância superveniente que motivou a necessidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a estruturação, organização e realização de campeonato de rodeio em touros do **CIRCUITO RANCHO PRIMAVERA**, no período de 12 a 15 de novembro de 2026, como parte integrante da 2ª Feira Agro Cultural – EXPO PEROBAL, contemplando a disponibilização de tropa de touros, peões profissionais, juízes, salva-vidas, fisioterapeuta, laçadores de arena, comentaristas e equipe técnica, bem como arena, bretes, currais e demais estruturas necessárias à realização das provas, além de seguro de vida e acidentes pessoais para os competidores, observando as normas de segurança, bem-estar animal e demais disposições legais aplicáveis.
- 3.2. A solução compreenderá, ainda, a produção e realização da abertura oficial do rodeio, incluindo show pirotécnico e fogos de artifício, a transmissão do campeonato em tempo real por mídias sociais, plataformas digitais e/ou canal de televisão, a produção de vídeos, artes gráficas e registros fotográficos, bem como ações de divulgação e marketing nas redes sociais. A realização do campeonato constitui importante elemento da programação da 2ª Feira Agro Cultural – EXPO PEROBAL, por valorizar tradições e manifestações culturais relacionadas ao meio rural e ao agronegócio, proporcionando à população e aos visitantes acesso a atividades de cultura e entretenimento, contribuindo para a integração da comunidade, a atração de visitantes, a movimentação da economia local e a valorização da identidade cultural do Município.
- 3.3. No presente caso, a contratação não exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A prestação dos serviços será de maneira parcelada no decorrer de todo o evento, devendo ocorrer durante a vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.
- 4.4. Cada apresentação deverá ter duração mínima prevista de 02h00min, conforme a programação estabelecida para o evento.
- 4.5. Objeto a ser contratado inclui os seguintes serviços:
- 4.6. Cachê dos artistas;
- 4.7. Estruturas físicas solução tecnológica para controle de notas, operação de Var, Equipamentos de transmissão para imagens e controle da parte audiovisual;
- 4.8. Staff Técnico Especializado: Comentaristas, Juízes, salva-vidas, porteiros, fisioterapeuta, controlador de notas, produtor das aberturas com efeitos especiais;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 4.9.** Animais: Touros de Rodeio e Cavalos para Madrinheiro Salva Vidas montado;
- 4.10.** Impostos: imposto de Renda, Contratos de trabalho competidores (Lei Federal 10.220), seguro de vida (morte e Invalidez);
- 4.11.** Transporte: Despesas transporte estrutura em geral, transporte de animais, transporte, Transporte Staff técnico;
- 4.12.** Hospedagem e alimentação de toda a equipe.
- 4.13.** A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, técnicos e operacionais necessários à adequada realização do campeonato de rodeio em touros, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 4.14.** Fornecimento e disponibilização da tropa de touros, em quantidade e condições adequadas à realização das provas, observando integralmente as normas de segurança, manejo, transporte e bem-estar animal aplicáveis;
- 4.15.** Responsabilidade integral pela guarda, manejo, transporte, alimentação, hidratação, cuidados veterinários e bem-estar dos animais utilizados no evento, desde sua disponibilização até o encerramento das atividades, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por essas obrigações;
- 4.16.** A contratada deverá assegurar o tratamento adequado dos animais, adotando todas as medidas necessárias para evitar maus-tratos, sofrimento, lesões ou qualquer forma de manejo inadequado, devendo observar rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e vigentes relativas à proteção e ao bem-estar animal;
- 4.17.** Responsabilidade exclusiva da contratada por quaisquer despesas, obrigações, danos, penalidades, autuações ou responsabilidades decorrentes do manejo, transporte, permanência e utilização dos animais, quando relacionados às obrigações sob sua responsabilidade, não sendo atribuída ao Município qualquer obrigação ou responsabilidade por tais encargos;
- 4.18.** Disponibilização de equipe de salva-vidas, em quantidade suficiente para atuar durante as montarias, prestando atendimento imediato e auxiliando na segurança dos peões e demais envolvidos na arena;
- 4.19.** Disponibilização de juiz(es) de rodeio devidamente qualificado(s) e devidamente credenciados no CNAR, para avaliação das montarias e condução técnica das provas;
- 4.20.** Disponibilização de equipe de peões profissionais, aptos a participar das provas e apresentações previstas na programação do campeonato;
- 4.21.** Disponibilização de comentaristas e equipe técnica necessários à condução, apresentação e transmissão do rodeio;
- 4.22.** Disponibilização e montagem dos bretes, arena e demais estruturas específicas do rodeio, em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização durante todo o período do evento;
- 4.23.** Realização da transmissão do rodeio em tempo real, por meio de mídias sociais, plataformas digitais e ou canal de televisão, conforme planejamento da contratada;
- 4.24.** Produção de conteúdo audiovisual, incluindo vídeos, artes gráficas e registros fotográficos relacionados ao campeonato;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 4.25. Divulgação e realização de ações de marketing e publicidade nas redes sociais, com o objetivo de promover o campeonato e o evento;
- 4.26. Responsabilidade pela logística e suporte aos competidores, incluindo a organização, orientação e demais providências necessárias à participação dos peões;
- 4.27. Responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais encargos de qualquer natureza decorrentes da contratação e da utilização dos serviços de peões, juízes, comentaristas, salvavidas, equipe técnica e demais profissionais vinculados à execução do objeto;
- 4.28. Responsabilidade pela contratação, remuneração e demais obrigações relativas aos profissionais integrantes da equipe da contratada, não cabendo à Contratante qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou empregatício com esses profissionais;
- 4.29. Observância das normas de segurança aplicáveis à realização do rodeio, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos peões, equipe técnica, profissionais envolvidos, público e animais;
- 4.30. Disponibilização de equipe técnica e operacional suficiente para garantir o adequado funcionamento e a execução do campeonato durante todos os dias previstos na programação;
- 4.31. Fisioterapeuta, para acompanhamento e suporte aos peões durante a realização das provas;
- 4.32. Seguro de vida e acidentes pessoais para todos os competidores/peões participantes do campeonato, com cobertura compatível com os riscos inerentes à atividade, devendo a contratação, manutenção e demais custos do seguro ser de inteira responsabilidade da contratada, durante todo o período de realização do evento;
- 4.33. Laçador de arena, em quantidade suficiente para atuação durante as montarias e demais atividades do rodeio;
- 4.34. Currais e bretes, devidamente estruturados e adequados para o manejo e acomodação dos animais, observando as normas de segurança e bem-estar animal;
- 4.35. Produção e realização da abertura oficial do rodeio, incluindo a organização, preparação e execução das atividades previstas para a abertura;
- 4.36. Realização de show pirotécnico e apresentação com fogos de artifício, como parte da programação de abertura do evento, ficando integralmente a cargo da contratada o fornecimento dos fogos, equipamentos, materiais, mão de obra especializada, transporte, montagem e execução, bem como todas as licenças, autorizações, taxas e medidas de segurança necessárias à realização do espetáculo, em conformidade com a legislação e as normas vigentes.
- 4.37. São de responsabilidade da Contratante todas as despesas e providências necessárias à adequada realização do evento, tais como incluindo a locação e sistema de sonorização e iluminação, afim de para assegurar o adequado funcionamento e o bom desempenho do rodeio.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1.** Os Serviços deverão ser entregues nos dias 12 a 15 de novembro de 2026,, a ser realizado no recinto onde ocorrerá a EXPO – PEROBAL,
- 5.2.** Horário de início: previsto para 20h00min, em todos os dias de realização do evento.
- 5.3.** Duração: cada apresentação terá duração mínima prevista de 02h00min, conforme a programação estabelecida para o evento.
- 5.4.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características: contratação da empresa LUIZ ROGERIO PAITL, para a realização de campeonato de rodeio em touros, do CIRCUITO RANCHO PRIMAVERA, a ser realizado no período de 12 a 15 de novembro de 2026, como parte integrante da 2ª Feira Agro Cultural – EXPO PEROBAL, com o objetivo de proporcionar entretenimento e lazer à população, fomentar a cultura e as tradições do rodeio, bem como promover a integração entre familiares, amigos e participantes, em um ambiente festivo, cultural e de valorização das atividades do meio rural
- 6.2.** Correrá por conta do município, ora, contratante, todas as despesas e providências necessárias à adequada realização do evento, tais como incluindo a locação e sistema de sonorização e iluminação, afim de para assegurar o adequado funcionamento e o bom desempenho do rodeio.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

7.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V).

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.9. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto n.º 021/2023, art. 21, I)
- 7.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto n.º 021/2023, art. 21, II)
- 7.11. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto n.º 021/2023, art. 21, III)

Gestor do Contrato

- 7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).



- 7.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).
- 7.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).
- 7.15.** O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 7.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 7.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1 - Não produzir os resultados acordados;

9.2.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

9.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de conforme proposta dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.4.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



9.4.2- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.3- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de conforme proposta dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.5 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.6 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

9.4.7 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.8 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.10 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.4.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4.12- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

9.4.13 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

- 8.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2. a data da emissão;
- 8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Prazo de pagamento

- 8.10.** Os pagamentos serão realizados na forma e nas condições estabelecidas na proposta comercial, conforme cronograma e valores nela previstos:

1º Parcela: Na Assinatura do contrato 10%-R\$ 31.088,00

2º Pagamento: 30/10/2026- 20% - R\$ 62.176,00

3º Pagamento: 11/11/2026 – 70%- R\$ 217.616,00

- 8.10.1.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 8.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 8.14.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.** A escolha da empresa **LUIZ ROGERIO PAITL** fundamenta-se na sua atuação e experiência na realização de eventos de rodeio, especialmente na organização e execução de campeonatos vinculados ao **CIRCUITO RANCHO PRIMAVERA**, bem como na capacidade de disponibilizar equipe especializada, competidores profissionais, estrutura técnica e demais serviços necessários à realização do campeonato de rodeio em touros, garantindo a adequada execução das atividades previstas na programação da 2ª Feira Agro Cultural – EXPO PEROBAL.
- 9.3.** De igual forma, a ampla divulgação do evento e do campeonato por meio das redes sociais e demais canais de comunicação, incluindo conteúdos audiovisuais e transmissões das competições, contribui para ampliar o alcance da programação e dar maior visibilidade ao Município de Perobal, atraindo público interessado na modalidade e promovendo a divulgação do evento para além do âmbito local. A realização do campeonato, integrado à programação da



EXPO PEROBAL, contribuirá para valorizar a cultura e as tradições relacionadas ao meio rural e ao agronegócio, além de proporcionar maior participação da comunidade e dos visitantes durante a realização do evento.

- 9.4. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será de forma única e integral.

Exigências de habilitação

- 9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.6. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e que o nome da empresa não consta na lista dos declarados impedidos de licitar do TCE/PR;
- 9.6.1. Declaração da própria empresa de que não existam em seu quadro de empregados, servidores públicos municipais, exercendo função de gerência, administração ou tomada de decisão;
- 9.6.2. Declaração elaborada pela própria empresa de que não possui no seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Habilitação jurídica

- 9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.20.** Carta de exclusividade com a dupla **Zeze Di Camargo & Luciano** ou comprovante de cadastro de patente devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
- 9.21.** Qualificação Econômico-Financeira: Não será exigida por se tratar de contratação de profissional do setor artístico com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de se tratar de uma contratação de serviço comum, sem grandes complexidades.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 310.880,00 (trezentos e dez mil oitocentos e oitenta reais), conforme custos unitários apresentados no ETP.
- 10.2.** Declaro autenticidade e a exatidão das informações referentes aos valores, quantidades, prazos e condições do objeto a ser contratado, obtidos através de orçamentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E PLANEJAMENTO
02.01	Gabinete do Prefeito

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 01.612.444/0001-40**

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

0412210502005	Comemorações, Festividades, Recepções Oficiais e Divulgação Oficial
13/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal, 14 de outubro de 2026.

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho

